PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

BOM JESUS DA LAPA PREFEITURA
TRABALHO E RECONSTRUÇÃO

**DECISÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS DE Nº 006/2025, IMPETRADO PELA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRTIVO DE Nº 412/2024, QUE TEM COMO REQUERENTES OS SERVIDORES CONCURSADOS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM.**

**SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS - n.º 006/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 412/2024.**

Trata -se de decisão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, em que a Diretora de Recursos Humanos à Sra. **EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS**, suscitou dúvidas a Procuradoria Geral do Município sobre o ato do Senhor Secretário de Administração da Gestão anterior que determinou que houvesse a mudança de nomenclatura dos servidores **VÂNIA SANTOS XAVIER, MARAGARETH MIRANDA AYRES, VANUSA MIRANDA NOGUEIRA CRUZ, EDNALVA PEREIRA DA SILVA SANTOS, RUTH RODAYKA MAIA MARQUES, RAICA CAETANO RODRIGUES TEIXEIRA, GILSON NEVES COSTA, VÂNIA FRANCISCA DE SOUZA, MARIA CÉLIA RODRIGUES PEREIRA, MARILENE FRANCISCA BORGES, OZANA DA SILVA SOUZA, ONIGENITA DE SOUZA SILVA, MARIA APARECIDA VIEIRA CERQUEIRA E MARIA GORTH SANTOS**, enquadrando os postulantes no cargo de técnicos de enfermagem, em detrimento da legislação pertinente e do concurso público para o qual foram submetidos e aprovados.

Considerando que estabelece o artigo 37, incisos II, V e IX, da Constituição Federal de 1988;

**"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

0529

**II- a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.**

Considerando o que estabelece a Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, no caput do seu artigo 12, in verbis:

Art. 12 – **a nomeação para cargos de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.**

(...)

Considerando ainda, o parecer Jurídico carreado às fls. 43 à 49, no sentido que não ser possível, em tese, a transposição, ou seja, enquadramento, dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem o para o cargo de Técnico de Enfermagem, a não ser por via do Concurso Público.

Contudo, face aos argumentos apresentados no parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Geral do Município, que adoto integralmente, como razões de decidir, **DETERMINO À ANULAÇÃO** do ato Exarado pelo Secretário De administração da Gestão do Prefeito Fábio Nunes.

Não havendo, pedido de reconsideração ou recurso, ocorre o transito em julgado da decisão.

É A DECISÃO.

Intime-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL.